PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



CGC 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI Nº 307/2002

Data: 16 de dezembro de 2002.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar desapropriação amigável ou judicial, das áreas de terras utilizadas no alargamento da rua Paraíba, na Quadra nº 88 do Quadro Geral da Cidade, sendo:

 $I - 35,00 \text{ m}^2$ do lote no 3-A;

 $II - 126,00 \text{ m}^2$ do lote nº 02;

 $III - 264,00 \text{ m}^2$ do lote no 01.

Art. 2°. Para efeito do artigo anterior, será feita a avaliação prévia.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO

Jornal: DE BELTRAO

Edição: 2.402

Data: 20.12.02